



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## **LEI Nº 2352/06**

Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao Artigo 1º da Lei nº 2345/06 - de autoria do Vereador Marcos Antônio Iarossi.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2345/06, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 3º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 4º É obrigatória a disponibilização de ingressos no valor de meia-entrada no local do evento e em todos os postos de venda.

§ 5º Na falta de ingresso de meia-entrada, o ingresso comum deverá ser colocado à venda no valor de meia-entrada, para os estudantes beneficiados pela presente Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO  
DIRETORA GERAL